

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário.

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300865164

Anúncio n.º 7210/2008

Processo: 47/07.6TYLSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Domingos Aldemiro Alegria Mira
Credor: Serviço Finanças do Montijo e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Domingos Aldemiro Alegria Mira, Carpinteiro de Tosco, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-08-1953, freguesia de Campo [Reguengos de Monsaraz], nacional de Portugal, NIF — 120867885, BI — 4609697, Endereço: Rua Carlos Gonçalves n.º 4 — 1.º Esq., 2870-000 Montijo
Raul de Dios Gonzalez Benito, Endereço: Av.ª Defensores de Chaves, 89-3.º, 1000-116 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300978265

Anúncio n.º 7211/2008

Processo: 97/07.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.
Insolvente: Construtora Cartaxense, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Construtora Cartaxense, Lda., NIF — 504464574, Endereço: Av. Almirante Reis, 219 — 1.º Esq., Lisboa, 1000-000 Lisboa
Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av.ª Almirante Reis, n.º 31, Sobreloja Esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233.º, n.º 1, al. a).

c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233.º, n.º 1, al. d).

d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233.º, n.º 1, al. c).

e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. d).

f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300989354

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7212/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo n.º 1090/08.3TYLSB

Insolvente: Ferrão e Pombo — Construção e Obras Públicas, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-09-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ferrão e Pombo — Construção e Obras Públicas, Lda., NIF 506845354, Endereço: Av. Brasília, 93 B, Escritório 7, Edifício de Comerciantes, Docapesca, 1400-038 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Bonfim José dos Santos, Endereço: Rua 5 de Outubro, 21, 3.º, Dto., 2830-038 Barreiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora nomeada a pessoa adiante identificada indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Taveira, Endereço: Av. Casal Ribeiro, 15, 3.º, 1000-090 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

27 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300903128

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 7213/2008

Processo: 110/05.3TBOBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto-Sueco (Coimbra), Ld.^a
Insolvente: Transbustos Transportes, Ld.^a

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Auto-Sueco (coimbra) Ld.^a com sede na Rua Manuel Madeira, Ap.8115, Marcos da Pedrulha, Eiras, 3021-901 Coimbra

Insolvente: Transbustos Transportes, Ld.^a, NIF — 504424416, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º 20, Bustos, 3770-017 Oliveira do Bairro

Administrador da Insolvência: António J. Cardoso Simões, S. A.I.Unipessoal, Lda, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9, R/c — Sala 7, 3030-177 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens.

Efeitos do encerramento:

Cessações de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, nomeadamente, recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessações das atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, à excepção das relativas à apresentação de contas;

O reconhecimento a todos os credores da insolvência da susceptibilidade de exercer os seus direitos contra a devedora, sem restrição e de reclamar dos devedores os direitos não satisfeitos.

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

300938283

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 7214/2008

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência Pessoa Singular (requerida) n.º 677/07.6TBRMR-A — 2.º Juízo, em que é insolvente José Filipe da Silva Madaleno, agricultor (Agro-Pecuária), casado, nascido em 02-02-1947,

freguesia de Turquel, concelho de Alcobaça, nacional de Portugal, NIF — 152027688, BI — 4042238, Endereço: Av.ª Combatentes, Freiria, 2040-344 Rio Maior

Administrador da insolvência:

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado (artigo 230.º n.º 1 al. d) do CIRE.

16 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

300175838

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 7215/2008

Processo n.º 424/08.5TBSCD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: AVIBUR — Empresa Avícola do Caima, L.^{da}
Insolvente: Carnes Veloso — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 2.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 8 de Setembro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Carnes Veloso — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504068741, endereço: S. Joaninho, 3440-000 Santa Comba Dão, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Rogério Viana Veloso, endereço: Rua de 6 de Outubro, 75, s/c dt.^a, Chão do Bispo, 3000-000 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada).

Como administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Arnaldo Tempero Pereira, endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco 13, 2.º, dt.^a, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência dos créditos, a data de vencimento, os montantes de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores.

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 4 de Dezembro de 2008, pelas 15 h 30 min, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).